



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N° 2.403/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débitos com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.


**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, Confessar e Parcelar Débito de origem não tributária, inscrito em Dívida Ativa sob o nº 2017485641 no valor de R\$ 621.408,22 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos) originado do Auto de Infração e Imposição de Multa – Processo nº 402504/2007, emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e cobrada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE,

**Art.2º** - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, de acordo com o Termo de Confissão de Débito, inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento – DECRETO Nº 6.023/2005, cuja cópia, segue anexo, parte integrante desta Lei.

**Art.3º** - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:  
06.001.00.04.122.9010-2017-4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual.  
06.001.00.04.122.9010-2017-3.2.90.21.00.00 – Juros sobre a dívida por contrato  
3.2.90.22.00.00 S 0100000000 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato;

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2020.

  
**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**  
Prefeito Municipal